



PARECER

Processo n°: 004575/2025.
Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA.
Assunto: PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INCLUSÃO DE VEÍCULOS COM AR-CONDICIONADO NO TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relatório

Trata-se de Projeto de Lei n° 114/2024, encaminhado pela Casa Legislativa deste município, que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de veículos com ar-condicionado no transporte escolar da rede municipal deste município.

Alega o requerente que o transporte escolar é serviço essencial que deve garantir a segurança e o bem-estar dos alunos da rede municipal de ensino.

Alega que as elevadas temperaturas na região de Colatina e o impacto que o calor pode causar no rendimento e na saúde das crianças, a implementação de ônibus com ar-condicionado é uma medida necessária para melhorar as condições de conforme durante o deslocamento.

Alega ainda que a iniciativa visa adequar o transporte escolar aos padrões modernos de segurança e conforto, assegurando que os alunos sejam transportados em condições adequadas, independentemente da época do ano.

É o relatório, em síntese.

Douglas Ferreira da Cruz
Consultor Jurídico
OAB-ES nº 19.770





Executivo. Exigir que as empresas equipem sua frota com ar-condicionado, poderia vir a acarretar custos adicionais ao município, que quando da negociação com as empresas, na hora de repassar os valores a estas, considera e calcula a quilometragem percorrida, entre outras coisas.

Sendo assim, pelo exposto, entendo pela inconstitucionalidade formal do projeto de lei, tendo em vista o vício ocorrido desde a sua fase iniciativa.

DIANTE DO EXPOSTO, OPINO pela inconstitucionalidade formal do Projeto de Lei nº 114/2024, o qual não reúne condições jurídicas para ser sancionado pelo Exmo. Sr. Prefeito.

É o que entendo, salvo melhor juízo.

Remeto este Parecer Jurídico para apreciação do Douto Procurador-Geral do Município.

Colatina/ES, 07 de Março de 2025.

DOUGLAS FERREIRA DA CRUZ

CONSULTOR JURÍDICO

OAB/ES N° 19.770



RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº: 004575/2025;

Requerente: Câmara Municipal de Colatina;

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 114/2024.

Trata-se de processo administrativo em que fora requerida a atuação desta Procuradoria-Geral para análise de Projeto de Lei, de autoria do Legislativo Municipal, visando implementar a condição de que a frota de ônibus de transporte escolar municipal seja obrigatoriamente equipada com ar condicionado, diante do calor excessivo que acomete esta municipalidade.

Às fls.07-08, Parecer Jurídico emitido pelo Consultor Jurídico, Dr. Douglas Ferreira da Cruz, com conclusão opinativa pela inconstitucionalidade formal do projeto de lei nº 114/2024.

Pois bem, a Constituição Federal, em seu art. 30, confere aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local. A determinação de especificações técnicas detalhadas – neste caso, a obrigatoriedade de climatização dos veículos – implica interferência direta na gestão administrativa, que cabe ao Executivo. Este detém a competência para adotar medidas que envolvam a alocação orçamentária, o planejamento e a execução técnica do serviço, considerando fatores como a viabilidade financeira e as condições operacionais.

Portanto, aos menos a princípio, a dita imposição legislativa pode configurar inobservância do princípio da separação dos Poderes e violar a autonomia administrativa.

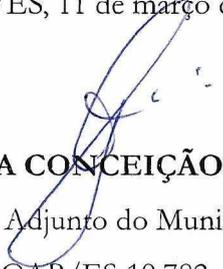
Assim, estando o parecer sobredito em consonância com a legislação aplicável ao caso e presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros que escapam à análise desta



Procuradoria-Geral, concluo por **RATIFICAR, em todos os termos**, o Parecer Jurídico apresentado, consignando-se, por oportuno, que a presente ratificação possui caráter meramente opinativo, não tendo o condão de cancelar opções técnicas adotadas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade.

Por fim, determino a remessa dos autos ao Órgão competente para conhecimento e prosseguimento do feito.

Colatina/ES, 11 de março de 2025.



JULIANO DA CONCEIÇÃO TOREZANI

Procurador-Geral Adjunto do Município de Colatina

OAB/ES 19.782

Decreto Municipal nº 30.144/2025





DECISÃO

PROCESSO – 004575/2024.

Origem – Câmara Municipal de colatina.

Assunto – Projeto de Lei N° 114/2024.

Trata-se de Projeto de Lei n° 114/2024, apresentado pelo Nobre Vereador Juarez Vieira de Paula, que *“Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de veículos com ar-condicionado no transporte escolar da rede municipal e dá outras providências”*.

Compulsando os autos, verifica-se às fls. 07-08 parecer jurídico de lavra do Douto Consultor Jurídico, Dr. Douglas Ferreira da Cruz, opinando pela inconstitucionalidade formal do Projeto de Lei n° 114/2024, o qual não reúne condições jurídicas para ser sancionado, tendo em vista o vício ocorrido em sua iniciativa.

Às fls. 09-10 consta manifestação do Exmo Procurador-Geral Adjunto, Dr. Juliano da Conceição Torezani, **RATIFICANDO** na íntegra o precitado parecer.

Tecidas tais considerações, chamo o feito à ordem e passo a decidir. Considerando todo o exposto e o que mais consta nos autos, **ACOLHO** o parecer jurídico de lavra do Douto Consultor Jurídico, Dr. Douglas Ferreira da Cruz em todos os seus termos e **DECIDO PELO VETO** ao Projeto de Lei n° 114/2024, de autoria do Vereador Juarez Vieira de Paula, que *“Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de veículos com ar-condicionado no transporte escolar da rede municipal e dá outras providências”*, **por conter inconstitucionalidade formal em sua fase iniciativa.**

Ao Expediente do Gabinete para envio da Mensagem de Veto à Câmara Municipal de Colatina.

Colatina, 12 de março de 2025.

RENZO DE
VASCONCELOS
:05496770700

Assinado de forma
digital por RENZO DE
VASCONCELOS:0549
6770700

RENZO VASCONCELOS

Prefeito Municipal

